



Aufklärung. Revista de Filosofia

ISSN: 2358-8470

revistaaufklarung@hotmail.com

Universidade Federal da Paraíba

Brasil

Lubenow, Jorge Adriano

A REDEFINIÇÃO DO PERFIL POLÍTICO DA EUROPA DE ESTATAL - SOCIAL PARA ECONÔMICO - LIBERAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA A PARTIR DE JÜRGEN HABERMAS

Aufklärung. Revista de Filosofia, vol. 3, núm. 2, outubro, 2016, pp. 95-112

Universidade Federal da Paraíba

João Pessoa, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=471555232007>

- Como citar este artigo
- Número completo
- Mais artigos
- Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe , Espanha e Portugal
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

A REDEFINIÇÃO DO PERFIL POLÍTICO DA EUROPA DE ESTATAL-SOCIAL PARA ECONÔMICO-LIBERAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA A PARTIR DE JÜRGEN HABERMAS*

[A REDEFINITION OF THE EUROPE'S POLITICAL PROFIL FROM SOCIAL-DEMOCRACY TO LIBERAL-ECONOMIC STATE: A CRITICAL ANALYSIS FROM HABERMAS]

Jorge Adriano Lubenow **

RESUMO: O artigo trata da análise crítica de Jürgen Habermas da redefinição do papel político da Europa, mais voltada para a justiça social e a solidariedade, para um viés predominantemente econômico, de versão mais econômico-liberal, mais próxima da produtividade e da concorrência. A mudança política da integração europeia busca reforçar o pilar econômico da união monetária pela implementação de programas de ajustamento econômico do FMI. A consequência da opção da União Europeia por uma Europa-mercado de formato neoliberal é o desmonte do Estado social (mais voltado para justiça social) e a corrosão do elemento democrático das democracias nacionais (o esvaziamento da democracia). A consequência política dessa opção pelo neoliberalismo é a centralização supranacional de competências reguladoras para agências e organismos transnacionais europeus (Banco Central Europeu, Comissão Europeia, Tribunal Europeu, Parlamento Europeu), que lidam com acordos, contratos e tratados internacionais que deveriam funcionar como equivalentes de uma regulação política. O problema é a aprovação, a portas fechadas, de medidas que visam o controle da política econômica em detrimento da coordenação política. Isso implica a imposição de resoluções em áreas centrais de responsabilidade dos parlamentos dos Estados membros, potencializando nos Estados nacionais os problemas de legitimação necessária para implementar as políticas recomendadas de cima, explicitando a falha na construção da união monetária pela ausência dos instrumentos de uma política econômica comum.

PALAVRAS-CHAVE: Jürgen Habermas; Democracia transnacional; União Europeia; Europa-mercado

ABSTRACT: The study shows the critical analysis of Jürgen Habermas on the redefinition of the Europe's political role, more focused on social justice and solidarity, to a predominantly economic bias, closer to productivity and competition from the economic-liberal version. The political change seeks to strengthen the economic pillar of the monetary union for the implementation of the International Monetary Fund economic adjustment programs. The consequences of the European Union's choice of a neoliberal Europe format market is the dismantling of the welfare state (more focused on social justice) and the corrosion of the democratic element of national democracies (the empty of the democracy). The political consequence of is option by neoliberalism is the supranational centralization of regulatory powers to European agencies and transnational bodies (European Central Bank, European Commission, European Court, European Parliament), which deal with agreements, contracts and international treaties which should operate as an equivalent to a political regulation. The problem is the approval, behind closed doors, measures aimed at the control of economic policy at the expense of policy coordination. This implies the imposition of resolutions in central areas of responsibility of the Parliaments of member states, strengthening the national States the necessary legitimization problems to implement the recommended policies from above, explaining the failure in the construction of monetary union by the absence of common economic policy instruments.

KEYWORDS: Jürgen Habermas. Transnational Democracy. European Union. Europe-market.

* Este artigo é parte de uma pesquisa de pós-doutorado/CAPES-Brasil sobre democracia transnacional em Jürgen Habermas realizada junto a Europa-Universität Flensburg no semestre de inverno 2014-2015, sob a orientação do Prof. Dr. Hauke Brunkhorst. Uma versão preliminar foi apresentada na disciplina "Transnational Democracy Europe and beyond", coordenada pelo mesmo professor.

** Pós-Doutor em Filosofia. Professor de Filosofia do Departamento de Fundamentos da Educação e do Programa de Pós-graduação em Filosofia da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). m@ilt: jlubenow@hotmail.com.

1 INTRODUÇÃO.

Nos últimos 20 anos, o filósofo e sociólogo alemão Jürgen Habermas tem-se dedicado ao estudo da constelação política pós-nacional e o futuro da democracia, seja em termos de democracia transnacional global, seja em termos de democracia transnacional europeia. Com essa tematização da transnacionalização da democracia, Habermas quer ajudar a resolver dois problemas: se as comunidades políticas podem formar uma identidade coletiva para além das fronteiras nacionais e, desse modo, preencher as condições de legitimação para uma democracia pós-nacional. A hipótese habermasiana é que a de que só é possível desenvolver uma democracia social estatal para além das fronteiras nacionais reconstruindo do Estado social num plano supranacional e, apenas assim, compensar o déficit democrático com uma transnacionalização da democracia.

O segundo tema - democracia transnacional europeia -, é abordado por Habermas em duas linhas complementares: a redefinição do perfil político da Europa e superação do modelo político tecnocrático. Este artigo ocupa-se apenas com a primeira abordagem. Sobre o tema da política tecnocrática já me ocupei em outro momento.¹

2 INTEGRAÇÃO ECONÔMICA.

A União Europeia (Tratado de Maastricht, 1992)² foi uma resposta econômica aos efeitos da globalização econômica sobre os Estados nacionais. O objetivo era compensar a perda de capacidade de controle econômico e político a nível nacional num âmbito transnacional. Esta opção da União Europeia pela ênfase econômica da integração (começando pela moeda comum) significou uma opção pela Europa-mercado de formato neoliberal.

A consequência social (efeito social colateral) da opção pela integração econômica foi redefinição do perfil político tradicional das nações europeias para um perfil econômico liberal (mais próximo do perfil americano). A Europa (tradição política europeia) se caracterizava por um perfil político diferente (dos EUA), mais voltado para a justiça social e a solidariedade. No entanto, com a adoção da comunidade econômica europeia, este traço distintivo de uma identidade europeia foi redefinido para uma versão mais econômico-liberal, mais próxima da justiça da produtividade e da concorrência. A consequência da opção da União Europeia por uma Europa-mercado de formato neoliberal é o desmonte do Estado social (mais voltado para justiça social) e a corrosão do elemento democrático das democracias nacionais (o esvaziamento da democracia). A consequência política dessa opção pelo neoliberalismo é a centralização supranacional de competências reguladoras para agências e organismos transnacionais europeus (Banco Central Europeu, Comissão Europeia, Tribunal Europeu, Parlamento Europeu), que lidam com acordos, contratos e tratados internacionais que deveriam funcionar como equivalentes de uma regulação política.³ Isto abre uma *lacuna* de legitimação/déficit democrático; o desacoplamento das instituições decisórias das esferas públicas, da sociedade civil e dos parlamentos nacionais. Problema político da UE: a integração política não acompanhou no mesmo passo a integração econômica.

A integração econômica europeia, forçada pela globalização, não é resultado intrínseco de uma evolução natural.⁴ Ela é uma opção política e, sendo resultado de decisões políticas intencionais, também seria possível, senão eliminar, ao menos amenizar os efeitos colaterais não-intencionais, não através de uma inversão do processo, mas através de políticas sociais e econômicas adicionais. É possível compensar a falta de emprego com investimentos em formação e reeducação, ou

ainda programas de redistribuição de renda. Trata-se de uma *decisão política* sobre a extensão de um patamar apropriado de bem-estar, que depende de reflexões sobre justiça social, e sobre experiências de solidariedade cidadã lesada. Isso não é inteiramente fora de propósito, considerando que nos países europeus se desenvolveu uma tradição política de solidariedade social oriunda do movimento dos trabalhadores, das doutrinas sociais da igreja e do liberalismo social. A cidadania democrática orienta-se por objetivos de políticas sociais inclusivas. Trata-se de um padrão de valores que combina, de forma inédita, individualismo privado e coletivismo público.

Diferentemente de um “governo voltado à economia”, Habermas recomenda uma constituição política com base em duas outras razões: *reducionismo* à perspectiva econômica e diagnóstico unilateral; *falsos conceitos políticos* impedem a percepção da força civilizadora da juridificação democrática. Para Habermas, o debate contemporâneo se reduziu a buscar saídas imediatas para as atuais crises dos bancos, das moedas e da dívida, perdendo de vista a dimensão política. Não se deveria esquecer a falha de construção fundamental de uma união monetária desprovida das exigidas capacidades de controle político no âmbito europeu.⁵ Depois do capitalismo de estado e com a globalização da economia, os mercados globais se distanciaram rapidamente da política, e tornou-se cada vez mais difícil prover ao mesmo tempo crescimento econômico e um razoável nível de segurança social para a maioria da população. Também não há previsão de como poderiam ser conciliadas a longo prazo políticas de austeridade com a manutenção de um nível razoável de bem-estar social. Para Habermas, o principal desafio é o este *desequilíbrio* entre os imperativos dos mercados e a força regulatória da política.⁶ Do ponto de vista político, trata-se também do desafio da legitimidade: a transição de competências do nível nacional para o europeu afeta diretamente o modo de criação da legitimidade. Como revelam os acordos informais de estabilidade econômica entre chefes de governo, e que chegam a desconsiderar os tratados⁷, o perigo consiste na autorização (mesmo em caso de eleição direta para presidente da UE) para uma gestão tecnocrática pelas elites políticas, de cima para baixo, denominada por Habermas de “federalismo executivo”⁸. Para Habermas, as elites políticas têm medo de que o projeto europeu, até agora realizado a portas fechadas, chegue a uma esfera pública política, que exige esclarecimentos, debate de opiniões, justificativas e convencimento com bons argumentos. Neste ponto, ao contrário, o caminho de uma unificação econômica para uma unificação política fica aqui paralisado, pois todos os governos e partidos políticos recuam para esquivam-se dos problemas.

3 PROBLEMA ESTRUTURAL: DISCREPÂNCIA ENTRE A INTEGRAÇÃO ECONÔMICA E A INTEGRAÇÃO POLÍTICA⁹.

A crise da integração apenas econômica foi agravada com a ampliação da União Europeia, decorrente da inclusão de mais países em 2004, muito diferentes do ponto de vista social e econômico. Esta ampliação provocou um problema estrutural, tornando o processo de regulamentação e cotação mais heterogêneo e complicado. Isso requer uma reforma estrutural capaz de dar conta da desproporção entre densas relações econômicas e políticas, bem como da deficiência democrática dos processos de decisão de Bruxelas.

Embora os Estados-membros tenham mantido as compromissos e obrigações no âmbito educacional, cultural, político-social e econômico-financeiro, no entanto, cederam sua autonomia e autoridade monetária para a instituição não-política do banco central europeu, abrindo mão de um importante mecanismo de regulação. Não obstante, uma vez alcançado o equilíbrio e a estabilidade econômica, falta,

entretanto, uma articulação uniformizadora das políticas sociais. Considerando que os Estados nacionais se orientam por tradições jurídicas, regimes sociais e políticos e sistemas de impostos distintos, os mesmos comportam-se de modo distinto a estímulos e desafios semelhantes. Por isso, alguns governos ainda estão em busca do melhor caminho para adaptar seus sistemas de segurança social ao novo contexto econômico mundial, e, ao mesmo tempo, garantir padrões sociais mínimos. Para Habermas, a discrepância entre a integração econômica e a integração política poderia ser superada através de uma política que organiza competências de ação num nível superior. Para dar conta disso, sob a forma de um “projeto europeu”, os governos nacionais tentam recuperar em Bruxelas a capacidade reguladora e intervencionista perdida no seu próprio domínio.

Além disso, como reação europeia à crise de integração e diante da perda da eficiência e da crise de legitimidade, foi elaborado o Tratado de Roma, que estabeleceria uma Constituição Europeia. Esta Constituição parecia ser a solução histórica para a resolução dos problemas de eficiência econômica e política. No entanto, ele não entrou em vigor porque foi rejeitado em referendos realizados em 2005 pela França e Holanda. O aspecto político não apareceu na elaboração da Constituição em virtude da ênfase econômica. (O Tratado de Roma era um tratado econômico, e não político).

4 CRÍTICA DE HABERMAS À TESE FUNCIONALISTA.

A união econômica produz exigências funcionais e que as elites políticas se veem forçadas a aceitar uma agenda favorável a integração. As elites políticas são incapazes de articular uma integração social e política:

Um processo de unificação que caminha por si mesmo em direção a uma União cada vez mais estreita não explica apenas a política da embromação; exonera os atores que se apropriam desta visão e adiam problemas não resolvidos. À luz destas interpretações, as elites podem se ater a este modo decisório intergovernamental que já está em curso e não precisam se esforçar por uma integração normativa dos cidadãos, que possibilitaria a definição de objetivos para além das fronteiras nacionais. A integração de um sistema e o enredamento das elites em decisões dependentes de percurso parecem tornar supérflua uma consciência comum europeia.¹⁰

O esgotamento da força explicativa da hipótese da integração funcionalista:

Os problemas que hoje precisam ser solucionados são de natureza genuinamente política e não se resolvem exclusivamente através de contingências funcionais de uma integração impulsionada indiretamente por mercados comuns e consequências cumulativas de decisões.¹¹

5 MOTIVOS DA ESTAGNAÇÃO DO PROCESSO DE UNIFICAÇÃO/CAUSAS DO ATRASO DA UNIFICAÇÃO POLÍTICA.

a) *A falta de uma identidade europeia.*

Desde que os governos europeus não conseguiram chegar a um acordo em relação ao esboço da Constituição elaborado pela convenção, a unificação europeia parece mais uma vez estagnada. A desconfiança mútua das nações e dos Estados-membros parece

sinalizar que os cidadãos europeus não têm um sentimento de pertencimento político e que os Estados-membros estão mais longe do que nunca de realizar um projeto comum.¹²

A elaboração de uma constituição europeia surge como uma tentativa de reagir aos desafios da estagnação do processo de unificação, buscando aprofundá-la, fortalecendo a capacidade de ação coletiva e reduzindo o déficit democrático. Nesse sentido, a elaboração de uma constituição, além de poder funcionar como um meio de formação de uma identidade europeia, deveria poder modificar o procedimento político envolvendo os cidadãos na elaboração da constituição. Isso é uma exigência que se impõe na medida em que emerge na pauta do dia a questão não resolvida da *finalidade* na União Europeia. No entanto, embora tenha sido elaborada “em nome das cidadãs e dos cidadãos e dos Estados da Europa”, a constituição não consegue dar conta da questão política (*Que Europa nos queremos?*) nem da questão geográfica (*Onde ficam as fronteiras da União europeia?*); ela não tem um efeito catalisador.¹³

A questão da estrutura política e das fronteiras da futura União pode ter sido tratada no âmbito da convenção, mas este discurso de elite atrás de portas fechadas não teve eco fora de Bruxelas (...) A vontade política que se expressa em órgãos da União Europeia é canalizada essencialmente para dentro.¹⁴

b) Conflitos, direções opostas, divisão de opiniões sobre o rumo da integração.

Após o fracasso preliminar da constituição e o conflito desencadeado prontamente em torno do aumento do seu orçamento, a União Europeia, dilacerada por conflitos internos, parece uma nova plataforma para o velho jogo das potências europeias.¹⁵

Para Habermas, trata-se de uma “situação lamentável”¹⁶. No entanto, embora de fato não exista algo como uma identidade europeia, Habermas procura mostrar que não se pode partir do que está dado, mas o que precisa ser feito, nas condições que devem ser satisfeitas para que os cidadãos possam ampliar a sua solidariedade de cidadãos de um Estado para além das suas fronteiras nacionais.

Ampliação: déficit de legitimação e aumento das divergências com a ampliação da EU¹⁷. A ampliação da União Europeia para o leste com a inclusão de novos Estados representa um aumento de complexidade das tarefas políticas. A inclusão de novos países e novos temas políticos complexifica os procedimentos de resolução nas arenas nacionais, devendo estas se adequar às negociações intergovernamentais. Isso implica um déficit de legitimação. Se antes a unificação econômica era implementada de cima para baixo por uma política elitista e aceita sem resistências, com a incorporação de novos países e a consequente necessidade de atenuar as discrepâncias econômicas, essa legitimação medida pelo output não é mais suficiente para dar conta da partilha desproporcional de gastos e vantagens. Para tanto, tornam-se necessárias medidas políticas capazes de contrabalançar as diferenças do desenvolvimento social e econômico entre os antigos e os novos Estados integrantes.

A ampliação e aprofundamento da UE traz proporcionalmente o aumento dos custos e riscos de conflitos.¹⁸ A ampliação da União Europeia para o sul e posteriormente ao leste contemplou ambos os interesses do centro e da periferia (estabilidade, liberdade e crescente prosperidade). Mas, a dinâmica de desenvolvimento dos passos complementares entre ampliação e aprofundamento

esconde um aumento da divergência. Com a diversidade de interesses sociais e econômicos, de línguas e culturas nacionais e com as impregnadas identidades nacionais cresce também o risco de acentuados conflitos. O aprofundamento da integração está tornando o centro independente da periferia, não se completando harmonicamente das tendências opostas de ampliação e aprofundamento. Os custos da integração crescem proporcionalmente à ampliação.¹⁹

O que permanece é que ambos os problemas, para os quais a reforma do tratado não apresenta saída alternativa – o déficit democrático e a não-solucionada questão da finalidade – devem ser considerados seriamente. Que a reforma do tratado cimente o hiato existente entre elites políticas e cidadãos e inicie um caminho de uma decisão política sobre a forma futura da Europa, os problemas não resolvidos devem ou impactar na direção de uma avaliação do estágio atual da alcançada integração ou trazer à consciência uma alternativa dolorosa. Os governos europeus devem ou prosseguir sua política de não-decisão e com isso sempre recair em indisfarçáveis conhecidos modelos de jogos de poder nacionais, ou convocar os próprios cidadãos para uma votação na perspectiva do risco de serem bloqueados²⁰.

c) O problema da finalidade.

A conversão (*Umstellung*) do projeto elitista em um modo político popular (intenção da Constituição Europeia, Roma, 2004; e depois Lisboa, 2008) deveria tratar dos pressupostos de uma decisão para a pergunta central da *finalidade* do processo de unificação. O silêncio e o estado de paralisia dos governos sobre o futuro da Europa ocultam o profundo conflito acerca do *objetivo* da União. (Habermas cita inúmeros exemplos de políticas dos governos – conflito de interesses nacionais contraditórios – voltadas “para dentro”, ou políticas internas e externas, de impostos, de desenvolvimento: Grã-Bretanha, Alemanha, Polônia. Nesse sentido, os países que constituem a União Europeia precisam se perguntar sobre como vão lidar com o dissenso)²¹.

d) Condução burocrática pelas elites.

Apesar dos conflitos, das divergências e das diferentes experiências históricas nacionais que atrasam o processo de unificação europeia, Habermas também dirige sua crítica à condução burocrática da unificação pelas elites políticas, à sua incapacidade de criar, para além de uma identidade econômica europeia, uma identidade política europeia.

As elites políticas deveriam refletir sobre os limites de um modo de direção burocrático. Em primeiro lugar, têm que responder à pergunta de como e onde a controvérsia sobre a finalidade da unificação europeia pode se transformar em um tema do processo de autoentendimento dos próprios cidadãos. Uma identidade política dos cidadãos, sem a qual a Europa não pode adquirir capacidade de ação, só se forma em um espaço público transnacional. Essa formação da consciência escapa a uma intervenção elitista de cima e não se pode “produzir” através de decisões administrativas, como a circulação de mercadorias e capital em espaços econômicos e monetários comuns²².

6 NOVA REAÇÃO EUROPEIA À CRISE DE INTEGRAÇÃO/INOVAÇÕES

Em contrapartida, para reformular o Tratado de Roma, foi assinado o Tratado de Lisboa (2008), também chamado de “Tratado reformador”, com o objetivo de reforçar a eficiência e a legitimidade democrática.

Inovações do Tratado de Lisboa que são perceptíveis no sentido de uma mudança constitucional:

a) Primeira inovação: o primado do direito supranacional sobre o direito nacional dos detentores do monopólio da violência²³.

Os Estados subordinam-se ao direito supranacional. Apesar dos déficits de legitimação nas decisões europeias que resultam do estilo burocrático-governamental, Habermas reconhece o passo democrático relevante já adotado pela União Europeia com o Tratado de Lisboa. A primeira inovação decisiva para a civilização do núcleo do poder estatal: o primado do direito europeu.

Existe uma diferença decisiva entre o sistema nacional e o europeu. Enquanto que nos Estados nacionais busca-se observar as leis que já estão sujeitos ao direito democrático e as instituições que estabelecem e impõe o direito são órgãos do próprio Estado, na União Europeia o estabelecimento e a imposição do direito ocorrem em âmbitos diferentes. Enquanto nos Estados nacionais o governo federal tem a competência para modificar a constituição, no sistema multidimensional europeu atribui-se um primado do direito da União sobre o direito dos Estados membros. Como essa nova configuração, - a transposição do direito nacional para o europeu -, modificam-se substancialmente os pesos entre o poder de sanção do Estado e o direito, embora os órgãos executivos da União não disponham de potenciais eficazes de sanção ou alteração das constituições nacionais (o que pode resultar em conflitos entre as Cortes dos dois âmbitos bem como reservas quanto à efetiva aplicação do direito europeu, provocando em alguns casos decisões nacionais desfavoráveis ao projeto europeu). Segundo Habermas, desde o início a Corte Europeia vem reforçando a necessidade de obediência e primado na aplicação do direito europeu por parte dos Estados membros como imprescindível para a igualdade jurídica dos cidadãos da União. O que parece ser uma desvantagem – a competência fraca para subordinar os direitos nacionais ao direito europeu – deve ser visto, ao contrário, como o estabelecimento de uma comunidade de direito sem a subordinação a um poder nos moldes estatais (“comunidade supranacional desestatizada”), e como uma consequência do fato de que há dois sujeitos constituintes (“dupla cidadania”: o cidadão do Estado e Europeu) que cooperam mutuamente com o objetivo da criação de uma coletividade constitucional supranacional, que resulta da divisão da soberania estatal com os cidadãos.

b) Segunda inovação: a divisão do poder constituinte entre os cidadãos da União e os povos europeus²⁴.

Nova constelação: da cidadania nacional para cidadania europeia. Os Estados dividem sua soberania com os cidadãos. Reconfiguração dos componentes de uma coletividade democrática na forma de uma Federação desestatizada. Isso não significa perda de legitimação porque o Estado nacional continua exercendo o papel constitucional como garantidor do direito e da liberdade.

Uma nova constelação se configura quando a comunidade constitucional dos cidadãos europeus se desprende dos liames estatais nacionais. Como vimos, a Comissão Europeia não dispõe e mecanismos de sanção efetivos, e deixa a cargo dos Estados nacionais a transposição do direito da União. Em contrapartida, para suprir esse componente organizacional fraco de uma “comunidade supranacional desestatizada”, Habermas recorre à expectativa de desenvolvimento de uma solidariedade civil ampliada, transnacional, entre cidadãos da União. Apesar do papel

ativo dos atores estatais e da primazia das elites políticas na constituição do processo de integração da União Europeia, com o Tratado de Lisboa os pesos na estrutura organizacional se modificaram consideravelmente em favor dos cidadãos europeus. Ao mesmo tempo que reconheceu a União com personalidade jurídica própria, o Tratado introduziu a noção de “cidadania própria da União” com referência explícita a um interesse europeu pelo bem comum, tornando-se a base de uma comunidade politicamente constituída²⁵.

Uma resposta satisfatória para a questão da legitimidade democrática de uma comunidade federativa desestatizada apenas pode ser encontrada na identificação dos poderes constituintes. O Tratado de Maastricht (1991) fazia referência a uma união cada vez mais estreita *entre os povos* da Europa. Já o Tratado de Roma (2004), que funda a Constituição para a Europa, faz referência a *dois sujeitos* constituintes, os cidadãos e cidadãs e aos Estados europeus. Diferentemente, o Tratado de Lisboa (2007) já recomenda o *fim da soberania dividida* entre cidadãos e Estados²⁶. Parecendo-nos discordar da recomendação do fim do sujeito constituinte cindido -, Habermas retém a ideia de sujeitos que participam da constituição de uma comunidade política superior de duas maneiras como “cidadão do Estado” e como “cidadão da União”. Com isso, a Constituição da União Europeia preserva também um caráter estritamente individualista ao se basear, em última instância, nos direitos subjetivos dos cidadãos²⁷. Nessa passagem, apesar de um pouco extensa, podemos ver melhor a argumentação habermasiana do duplo papel dos sujeitos constituintes como cidadãos da União e do Estado:

No nosso cenário, são as mesmas pessoas que participam no processo constituinte simultaneamente nos papéis de (futuros) cidadãos tanto da União como de seus próprios Estados. No exercício da unificação pessoa desses dois papéis, os próprios sujeitos constituintes já precisam estar conscientes de que, como cidadãos pertencentes aos dois caminhos de legitimação percorridos pelo Parlamento e pelo Conselho, são adotadas uma ou outra perspectiva de justiça respectivamente – a do cidadão europeu ou a do membro de um determinado Estado nacional. O que conta como orientação ao bem comum no interior de um Estado nacional se transforma, no âmbito europeu, na generalização de interesses particulares limitados a um determinado povo, a qual pode entrar em conflito com aquela generalização de interesses comum a toda Europa e capaz de preencher a expectativa de todos os cidadãos da União. Com isso, ambos os papéis de sujeito constituinte da comunidade constituída ganham um significado institucional: no âmbito europeu, o cidadão deve poder simultânea e igualmente formar seu juízo e decidir politicamente, seja como cidadão da União ou também como membro pertencente ao povo de um Estado. Cada cidadão participa do processo europeu de formação da opinião e da vontade tanto como indivíduo europeu capaz de autonomamente dizer “sim” e “não”, como também como membro de uma determinada nação²⁸.

Para Habermas, a retenção da noção de sujeito constituinte cindido não é apenas uma simples discordância conceitual em relação ao Tratado de Lisboa; ela é uma exigência como critério de legitimação da União política europeia.

c) A soberania dividida como critério para as exigências de legitimação da União²⁹.

A “divisão da soberania” entre cidadãos da União Europeia e os povos da Europa precisa ser convertida em co-legislação. Outra divisão da soberania: a divisão da soberania entre dois sujeitos constituintes.

Para Habermas, o uso da expressão “soberania dividida” é incorreto. A expressão “soberania” aqui utilizada não se refere a uma “soberania do povo”, mas sim, a uma outra divisão da soberania: a divisão do poder constituinte divide a soberania não apenas *na fonte da coletividade constituída*, mas *na origem da*

coletividade a ser constituída. Para Habermas, o problema está em pensar a fundação da União Europeia de modo a cindir os cidadãos participantes desde o início em duas pessoas, o que implica que toda pessoa que se figura como cidadã europeia no processo constituinte vê-se de certa forma como cidadã do povo de um Estado já constituído. A imagem de uma soberania originalmente dividida exclui a possibilidade de existir no âmbito europeu uma dupla competência, pois os sujeitos constituintes em seu papel de pertencentes aos futuros Estados membros estão preparados para transferir uma parte dos direitos soberanos de seus Estados já constituídos para a nova comunidade³⁰. No entanto, mesmo diante das discussões divergentes, o modelo de soberania dividida como critério de legitimação de uma comunidade supranacional desestatizada não revelaria nenhum déficit. Diz Habermas:

Segundo minha concepção, elas (as divergências, n.a.) não têm de significar uma perda de legitimação caso ambos os sujeitos constituintes, vale dizer, os cidadãos da União e os povos europeus, apresentem-se um dia de maneira consequente em todas as funções legislativas como parceiros em pé de igualdade. Como já dito, a divisão da soberania como tal pode ser justificada na medida em que os cidadãos na União têm boas razões para manter no âmbito europeu o papel juridicamente igual de seus Estados³¹.

Pelo contrário, o modelo da soberania dividida fornece um critério para identificar os déficits democráticos dos tratados da União Europeia vigentes: ausência de direito ao voto unitário para o Parlamento Europeu, a ausência de uma europeização do sistema partidário existente, ausência dos sujeitos constituintes na distribuição de funções e competências legislativas, ausência de um equilíbrio de competências entre o Conselho Europeu e o Parlamento Europeu, a oposição entre o poder político concentrado no Conselho Europeu e a ausência de eficácia jurídica de suas decisões, a permissão do Conselho de exercer um poder extraconstitucional inovando procedimentos institucionais e alterando tratados, entre outros³².

7 FALHAS. POR QUE O TRATADO DE LISBOA NÃO RESOLVE OS REAIS PROBLEMAS?

O Tratado de Lisboa (2007), ou tratado de reforma do Tratado anterior (Tratado de uma Constituição Europeia, Roma, 2004), como reação ao constrangedor resultado dos referendos frances e holandês que não ratificaram o Tratado, tinha como objetivo uma maior integração política e democratização da União Europeia, tentando incluir mais os Parlamentos nacionais e os cidadãos no processo de decisão política. Mas o que o tratado de reforma (*Reformvertrag*) não altera (nem resolve ambos os problemas da) é a mentalidade e a participação das populações.

Inicialmente, o Tratado deveria tratar dois pressupostos: a mudança no até aqui *modus* político, e uma decisão sobre a forma definitiva da União Europeia. As instituições aceleraram uma unificação “de cima” entre as elites políticas dos estados-membros;

A união política se constituiu sobre as cabeças da população distante como um projeto de elite e funciona até hoje com déficits democráticos, que se explicam através do caráter essencialmente intergovernamental e burocrático da legislação³³.

De todo modo, a Constituição deveria conduzir sobre as fronteiras nacionais em direção a uma mais forte participação dos cidadãos em uma mais forte e visível formação da vontade em Estrasburgo ou Bruxelas. Em vez disso, sela-se agora uma reforma do tratado em escala simplificada de caráter elitista separada dos eventos

políticos que emergem da população (...) Tudo isso reforça o até aqui modo político e torna definitivo o angustiante desacoplamento do projeto europeu da formação da vontade e da opinião dos cidadãos. A política europeia jamais nos momentos decisivos do processo de unificação foi tão indisfarçadamente operada de modo elitista e burocrática como dessa vez³⁴.

Enquanto as esferas públicas nacionais não se abrirem umas as outras para a formação da opinião sobre temas relevantes, não será possível os cidadãos usufruírem do fortalecimento formal dos parlamentos³⁵.

a) *Problemas não resolvidos.*

- Criação do Conselho Europeu. Paradoxalmente, a incorporação pelo Tratado de Lisboa do Conselho Europeu como um órgão de direção na estrutura institucional pelo Tratado de Lisboa deveria fortalecer a capacidade de ação da União Europeia, mas, ao contrário, suas resoluções e novas modalidades de plebiscitos extratratados acabam sendo, ao final, destituídos de legitimidade. Exemplo disso são as decisões tomadas pelos governos da zona do euro em meio à crise financeira de 2008³⁶.

- Inversão da lógica original: em vez de mais democracia mais centralização (federalismo executivo burocrático pós-democrático). Os recentes acordos intergovernamentais para solução dos problemas decorrentes da crise financeira, e a imposição de acordos feitos de modo não transparente e juridicamente informais sobre os parlamentos nacionais apontam equivocadamente noutra direção: um controle central por parte do Conselho Europeu, na forma de um “federalismo executivo”. Com isso, os chefes de governo acabam *invertendo* a lógica original do projeto europeu: no lugar de uma comunidade supranacional constituída democraticamente, o exercício de uma dominação burocrática e pós-democrática; em vez de mais democracia, mais centralização decisões³⁷.

- Continuidade do desequilíbrio entre Conselho e Parlamento.

- A *hesitação* das elites políticas no limiar de uma democracia transnacional³⁸. Crise e *limites* da solidariedade dos cidadãos do Estado. (Crítica à) Hesitação, retraimento das elites políticas diante das alterações no Tratado, em virtude de interesses oportunista, manutenção do poder e falta de liderança. As elites políticas se tornaram meramente uma elite funcional, incapaz de lidar com uma situação que foge da abordagem administrativa usual baseada em pesquisas de opinião.

- Déficit democrático: o Tratado de Lisboa (2007), que tinha por objetivo uma maior integração política, não consegue resolver o déficit democrático, porque os órgãos europeus continuam pelo viés tecnocrático, mantendo o modelo de controle não democrático. O Tratado de Lisboa apenas adiou a necessária democratização. Para Habermas, esgotamento do modelo tecnocrático.

b) *Novo impasse.*

A situação europeia não foi resolvida com o Tratado. É preciso uma nova reforma, agora do Tratado de Lisboa. Embora a União Europeia do Tratado de Lisboa não esteja tão distante da configuração de uma democracia transnacional, a falha na construção da união monetária não pode ser remediada sem uma alteração do Tratado, e exige uma ampliação da base de legitimização. Isso exige um *outro modo de política*, a configuração de uma

outra mentalidade política. Por isso, a tentativa de Habermas de tirar do caminho certos bloqueios mentais que ainda persistem a respeito de uma transnacionalização da democracia³⁹.

A política europeia encontra-se num novamente num impasse: os problemas que hoje se apresentam não podem ser resolvidos exclusivamente pela via econômica; eles são de natureza genuinamente políticas. Se antes tratava-se apenas de instituir e garantir liberdades econômicas iguais, agora torna-se necessário deliberar também sobre temas políticos espinhosos como mercado de trabalho, políticas de redistribuição, imigração, justiça social para além das arenas nacionais. Só se pode superar a crise política aprofundando a integração política no sentido de uma democracia transnacional europeia. Exigência da reconstrução do Estado social num plano transnacional⁴⁰. Mudança de paradigma: não se pode prosseguir sem substituir o modelo de gerenciamento tecnocrático utilizado até aqui. Habermas defende uma UE integrada não apenas economicamente, mas também politicamente. Por isso, deve-se continuar a insistir na juridificação democrática da União Europeia, cuja fonte poderia ser, por exemplo, a solidariedade civil desenvolvida pelos cidadãos a partir sensibilidade quanto as desigualdades sociais ou das condições sociais de vida aceitáveis do ponto de vista da justiça distributiva⁴¹.

8 CRÍTICA À REAÇÃO EUROPEIA À CRISE ECONÔMICA DE 2008. FALHA NA CONSTRUÇÃO DA EU.

As reações da União Europeia à crise econômica mostraram a *falha original* da construção: a incapacidade europeia para uma política econômica comum. A fraqueza da UE tornou-se visível diante do agir individual dos governos diante da crise econômica de 2008, pois não havia uma formação da vontade comum em torno de uma política econômica; não havia de fato uma União Europeia (política econômica, fiscal, tributária, trabalhista, social), havia apenas uma moeda comum. Segundo Habermas, confundiu-se moeda comum com integração econômica. Como consequência, cada país reage com medidas próprias de política econômica; cada país exerce sua própria política externa⁴². Uma recaída da UE nos velhos jogos de poder entre os governos nacionais. Um exemplo foi a relutância da chefe do governo Alemão por uma atuação europeia comum para os países da zona do euro diante da eclosão da crise financeira de 2008. Aqui já se delineava com evidência dos traços reativos do isolamento nacional da Alemanha⁴³. Uma mudança de mentalidade alemã em direção em dois sentidos: uma “nova rigidez”, o cálculo frio de interesses, a falta de disposição para assumir riscos na política interna em favor da Europa, a renúncia aos propósitos da criação política, o novo egocentrismo autista⁴⁴; e uma autocompreensão de uma potência central, substituindo a cultura da discrição diplomática pela pretensão de liderança, agravando a ideia de uma Alemanha mais cooperativa, passando de “uma Alemanha europeia para uma Europa alemã”⁴⁵. O bloqueio por semanas do pacote de ajuda europeia à Grécia na primeira quinzena de maio de 2010, apelando para o exemplo da disciplina orçamentária alemã, foi uma demonstração da prioridade das questões nacionais e como guarda-chuva de proteção do euro. De acordo com Habermas:

O que desapareceu neste povo... foi a disposição inquieta de se orientar mais rapidamente na constelação pós-nacional. Em um mundo globalizado, todos temos de aprender a incluir a perspectiva do outro na própria perspectiva, em vez de se recolher à mistura egocêntrica de estetização e otimização de proveitos. Um sintoma político

da diminuta disposição de aprender são as sentenças do Tribunal Constitucional Federal a respeito dos tratados de Maastricht e Lisboa, que se agarram às noções ultrapassadas da dogmática jurídica sobre a soberania (...)⁴⁶.

A redescoberta do Estado nacional alemão, a nova modalidade de uma política procedendo com uma visão curta e descompensada e o crescimento conjunto da classe política e midiática podem ser os motivos da falta de ar da política no que concerne a um projeto tão grande como a unificação da Europa. Mas talvez o olhar para cima, para as elites políticas e para as mídias, vá em direção falsa de modo geral. Talvez as motivações por ora ausentes possam apenas ser geradas a partir de baixo, a partir da própria sociedade civil⁴⁷.

9 O EURO DECIDE O DESTINO DA UE. MUDANÇA DE PARADIGMA.

Apesar da relutância, o governo alemão acabou se submetendo cabisbaixo aos imperativos onerosos do mercado, ao concordar com a ajuda à Grécia endividada em 2010. A consequência é uma mudança de paradigma. Os acordos de ajuda para resolver os mecanismos da crise acabaram alterando cláusulas contratuais da União Europeia, indicam: a) uma mudança de paradigma (a intervenção da Comissão afeta os Tratados); b) a consciência de um *defeito de nascente* de uma união política que estancou no meio do caminho (a instituição de competências para coordenação de políticas econômicas dos Estados membros). Segundo Habermas, “*hoje ninguém mais afasta da mesa, considerando irracional, a exigência do FMI de um ‘governo europeu para a economia’*”⁴⁸.

10 UM PACTO CONTRA EUROPA. OUTRA MUDANÇA DE PARADIGMA.

O “Pacto pela Europa” é um acordo entre os chefes de Estado ou de governo da área do Euro assinado em março de 2011 em Bruxelas, “com o objetivo de reforçar o pilar econômico da união monetária e estabelecer uma coordenação mais forte das políticas econômicas para a competitividade e a convergência” (Pacto para o Euro, p. 1, 5); “Os Chefes de Estado ou de Governo congratulam-se com os progressos registados na implementação dos programas do FMI/UE que estão a decorrer na Grécia e na Irlanda e com os compromissos firmes assumidos” (Pacto para o Euro, p. 2)⁴⁹.

Este pacto é uma *mudança política* da integração europeia rumo ao intergovernamentalismo politizado dos chefes do clube do euro, denominado de “federalismo executivo pós-democrático”⁵⁰. Apesar de tardia, este “surto de integração política” foi uma iniciativa do Conselho Europeu para estabilizar a moeda comum e coordenar as políticas econômicas dos Estados membros. O problema é a aprovação, a portas fechadas, do pacote de medidas visando o controle da política econômica. O sentido negativo: o surto de cooperação dos governos nacionais foi forçado pelos mercados financeiros⁵¹. O passo rumo a uma maior integração política deu-se sob as pressões sistêmicas. A falha na construção da união monetária – a ausência dos instrumentos de uma política econômica comum – tornou-se mais visível com crise financeira e a crise do euro. E embora essa falha tenha sido eliminada de modo informal (decisão do Conselho Europeu), essa “solução de urgência” é antidemocrática, uma vez que os chefes de governo se comprometeram a aplicar em seus países o catálogo de medidas de políticas financeira, econômica, social e salarial, que deveriam ser assunto dos parlamentos nacionais⁵². Além disso, o

falso método – impor resoluções em áreas centrais de responsabilidade dos parlamentos dos Estados membros – conduz a um dilema: ou as recomendações podem permanecer sem efeito e os problemas que deveriam ser resolvidos permanecem, ou os governos nacionais precisam resolver o problema de legitimização necessário para implementar as políticas recomendadas de cima. Para Habermas, ao contrário, as resoluções deveriam ser legitimadas pelas duas vias: a do Conselho e a do Parlamento. A alternativa seria a Comissão exercer as tarefas pela via democrática com o consentimento do Conselho e do Parlamento⁵³.

No entanto, os acordos informais entre chefes de governo para resolver mecanismos de crise e a intervenção da Comissão para disciplinar orçamentos nacionais alteram ou até desconsideram os Tratados, aumentando ainda mais o déficit democrático já existente. Esse modelo de gerenciamento da integração europeia (este tipo de política) é denominado por Habermas de “federalismo executivo”, modelo de domínio “pós-democrático”, e responsável pelo esvaziamento intergovernamental da democracia. Um modelo de democracia “pós-verdade” (*post-truth democracy*):

Na medida em que a política torna seu agir inteiro dependente da concordância com estados de ânimo que ela rastreia de eleição em eleição, o procedimento democrático perde seu sentido. Uma eleição democrática não existe para meramente retratar um espectro espontâneo da opinião; ao contrário, deve reproduzir o resultado de um processo público de formação da opinião (...) A União Europeia não poderá assumir um caráter democrático enquanto os partidos políticos evitarem apreensivamente tematizar em geral as alternativas para as decisões de longo alcance⁵⁴.

11 A DISSOLUÇÃO PRÓ-EUROPA. PROPOSTAS DE REFORMA. O QUE IMPEDE A INOVAÇÃO?

Dante desse diagnóstico, Habermas projeta a dissolução da coalizão pró-Europa; denuncia a indisposição dos grupos políticos em alterar a Constituição, pois isso significaria mudar o modo de gerenciar a integração de um modelo elitista para um modelo cidadão:

O motivo que, entretanto, conecta todos os pragmáticos é evitar uma renovada alteração da Constituição. Senão, nesse caso, deveria também alterar o modo político e o projeto elitista da União Europeia deveria ser convertido num modelo cidadão⁵⁵.

A dinâmica dos motivos contraditórios deixa reconhecer que a coalizão pró-Europa irá quebrar assim que os problemas pendentes exigirem considerar e gerenciar a crise a partir de um horizonte temporal estendido. O plano elaborado pela Comissão, Presidente do Conselho e Banco Central para um aprofundamento institucional da união econômica e monetária revela a insatisfação com o modo reativo da abordagem até aqui. Enquanto para alguns os vínculos republicanos sobre o Estado nacional ainda seriam muito fortes, outros se interessam pelo oportunismo de alcançar posições de poder, todo pragmático evita uma renovada mudança da constituição, pois nesse caso também deveria mudar o modo político e a União Europeia traduzida de um projeto de elite para um modelo cidadão (*Bürgermodus*)⁵⁶.

Em dezembro de 2012, as instituições europeias Comissão, Conselho e Banco Central Europeu apresentaram outra proposta de reforma - para Habermas, o primeiro documento detalhado – em que a União Europeia aponta uma perspectiva para além da simples reação subsequente à crise capaz de desenvolver reformas de médio e longo prazo. Aqui Habermas retoma o argumento da falha de construção da UE, acrescentando que, mesmo depois de algumas reformas, não há o elemento da

“obrigatoriedade”⁵⁷.

A união econômica e monetária foi concebida nos anos 90 após as representações ordoliberais do pacote de estabilidade e crescimento; ela foi conceituada como elemento de suporte de uma constituição econômica para estimular a concorrência e organizar regras obrigatórias entre os Estados-membros parceiros de mercado para além das fronteiras nacionais. No entanto, a adoção de regras justas de livre concorrência para conduzir a custos salariais similares e prosperidade uniforme e depois uma formação da vontade política comum sobre medidas políticas fiscal, orçamental e econômica, mostrou-se falsa. Porque as condições ideais para uma moeda comum não foram preenchidas na zona do euro, se acentuaram as já existentes desde o início desigualdades estruturais entre as economias nacionais. E enquanto a política europeia não romper esse princípio, se cada Estado-membro não reorientar sua perspectiva nacional considerando os outros Estados-membros, as desigualdades continuarão a se intensificar⁵⁸.

O problema é que mesmo com as reformas já adotadas, a soberania dos Estados-membros permanece com a sua forma jurídica intacta. [Problema: mesmo depois de algumas reformas, não há o elemento da “obrigatoriedade”] O mesmo vale também para a supervisão reforçada das políticas orçamentárias nacionais, para o estabelecimento de instrumentos de concessão de crédito para Estados superendividados, e para a supervisão bancária. A no início mencionada concepção de reforma da Comissão surge como a real causa da crise: a falha de construção (projeto defeituoso) de uma união monetária que se detém na autocompreensão de uma aliança de Estados soberanos⁵⁹. Para Habermas, apesar do papel do Parlamento, a própria Comissão reconhece essa falha:

Sob os pontos de vista da legitimação constitucionalmente necessária, a Comunidade monetária deveria, portanto, ser ampliada para uma união política. Para isso, o relatório da Comissão naturalmente traz o Parlamento Europeu ao jogo e fixa juridicamente que uma cooperação mais estreita entre os Parlamentos [nacionais] ainda não pode garantir a legitimidade democrática das decisões da União Europeia⁶⁰.

Apesar das exigências da Comissão aos chefes de governo para proceder de acordo com o princípio de extrair de modo radical o fundamento jurídico do Tratado de Lisboa para que seja possível um gradual deslocamento de competências do nível nacional para o europeu, ela (a Comissão) paga um preço muito alto para o projeto inteligente de uma transição até certo ponto sem barreiras da suposta aliança de Estados soberanos para uma união política⁶¹.

Um passo adiante nas medidas de reforma deveria ser um salto da formação da vontade política do ponto de vista limitado nacional, para uma perspectiva inclusiva que considere os cidadãos de cada nação. No entanto, uma indefinição quando a mudança de perspectiva impede a inovação, que de certo modo já está contemplada nas instituições e procedimentos da União europeia. O processo legislativo ordinário, na medida em que é aplicado, incorpora os resultados da formação da vontade política a partir de duas perspectivas decisórias, institucionalmente divididas, mas igualmente concorrentes. Este procedimento harmoniza o resultado de interesses generalizáveis dos compromissos entre os Estados nacionais com os interesses generalizáveis a nível europeu, num órgão representativo dos cidadãos europeus que atravessa as fronteiras dos estados nacionais. No entanto, de fato não há essa dupla perspectiva (*do cidadão do estado e cidadão europeu*). No máximo, um apêndice, um lugar vergonhoso. Embora essa dupla perspectiva tenha adquirido um formato institucional com as eleições para o Parlamento europeu, no entanto, a Comissão priorizou a expansão das capacidades de controle delegando para o segundo plano a correspondente ampliação da base de

legitimação, prometida como uma luz no fim do túnel, servindo aos interesses de ampliação de poder dos executivos tecnocratas:

Nas simulações da Comissão, a constitutiva ampliação da Comunidade europeia na perspectiva-nós de cidadãos nacionais para cidadãos europeus ocupa um lugar vergonhoso como uma espécie de apêndice. A prática dos cidadãos nessa dupla perspectiva, apenas da qual a Europa política seria focada numa outra perspectiva, certamente deve ser apresentada como um processo. Mas a ampliação de perspectiva assumiu uma até certo ponto prejudicial forma institucional com as eleições para o Parlamento Europeu e antes de tudo com a formação fracionada dos eurodeputados. No entanto, a proposta da Comissão de expansão da capacidade de controle substitui a médio prazo uma correspondente expansão da base de legitimidade, de modo que a democratização recuperadora é apresentada como promessa de uma a luz no fim do túnel. Com essa estratégia, a Comissão naturalmente também serve o habitual interesse dos executivos na ampliação do seu poder⁶².

A democracia supranacional pode ser um objetivo claro no papel. No entanto, quando as coerções econômicas se limitam à flexibilidade tecnocrática de capacidade de ação dos executivos, então é provável que o proclamado objetivo da unificação, planejado para o povo, mas sem participação da população, se rompa. Até agora, ainda não foram preenchidas na zona o euro as condições necessárias para o funcionamento de uma integração europeia balanceada entre mercado e política⁶³. Para tanto, torna-se necessário alterar não apenas os Tratados europeus, mas também as Constituições nacionais. Problema: apesar das soluções da Comissão Europeia para reparar os problemas, os Estados nacionais continuam, como antes, carregando o peso da legitimação. No entanto, enquanto o Presidente do Conselho, a Comissão e o Banco Central Europeu planejam um design institucional para uma autêntica união econômica e fiscal baseada num exercício conjunto de direitos de soberania, os chefes de governo pensam na sua eleição⁶⁴. Na comunidade monetária mostram-se as perversas consequências de uma limitação da capacidade de ação política dos Estados pelos mercados.

Para essa crise política existem duas alternativas: ou o defensivo retrocesso do Euro, uma meta cuja realização se dedica um partido recém-criado na Alemanha, ou a ampliação ofensiva da Comunidade monetária para uma democracia supranacional. Isso poderia oferecer por correspondente maioria política uma plataforma institucional para uma reversão das tendências neoliberais⁶⁵.

Para Habermas, a continuidade da integração europeia a partir de regras iguais para as constituições econômicas estabelecidas mantém distante a formação da vontade democrática. Desse modo, a opção tecnocrática, que é consequente para todos os cidadãos, permanece desacoplada da formação da vontade e da opinião e dos parlamentos nacionais. Com essa tendência de autoimunização (*Selbstimmunisierung; self-imunization*), a política europeia torna-se cada vez mais inacessível. Essa tendência é reforçada pelo fato da ficção da soberania fiscal dos Estados-membros aponta a percepção pública da crise para uma falsa direção. Isso apenas reforça uma crise política que se aparelha do status constitucional e através disso se imuniza contra vozes críticas. Apenas com o medo dos partidos políticos democráticos diante do potencial jurídico é possível esclarecer o fato que em todas as esferas públicas nacionais faltam disputas de opinião que se inflamam com as corretamente identificadas alternativas políticas. As discussões polarizadas sobre o curso do núcleo europeu apenas são esclarecedoras quando todos os lados admitirem de que há alternativas livres de risco (*risikolose*) e sem custos (*kostenlose*)⁶⁶. Qual a saída? “A ‘cooperação mais estreita’ no âmbito da política econômica teria que ser seguida de uma cooperação semelhante na política externa. E ambas não poderiam ser novamente negociadas desconsiderando a vontade das populações”⁶⁷.

Nesse sentido, sugere Habermas que é imperativo mudar de perspectiva, decidindo entre democracia e tecnocracia⁶⁸. Somente uma integração política no âmbito transnacional europeu poderia evitar a derrocada iminente do Estado social. Diante desse quadro de fracasso da expansão de uma união política, a União Europeia também não oferece um caminho operativo capaz de resolver os impasses atuais de uma democracia transnacional global. Na verdade, trata-se de um diagnóstico correto das razões do problema: o aspecto político não apareceu na elaboração da Constituição Europeia em virtude da ênfase na constituição econômica e dirigido pelas elites políticas. Esse equívoco poderia ser notado nos referendos, processos de ratificação e pesquisas, cujos resultados mostram um quadro bem diferente:

Por que o processo de unificação tem sido promovido até aqui por elites políticas, desde os fracassos dos dois referendos se fortaleceu a impressão que o projeto da Constituição Europeia teria falhado por causa da resistência da população⁷⁰.

Para Habermas, depois de 25 anos acabou de vez o otimismo político da União Europeia:

Estas (elites políticas, n.a.) até aqui determinaram o curso da unificação europeia, mas agora parece que esta sua ladinha chegou ao fim. Talvez eles devessem depositar o destino posterior da Europa nas mãos da população⁷¹.

REFERÊNCIAS

- HABERMAS, Jürgen. *Die postnationale Konstellation*. Frankfurt: Suhrkamp, 1998.
- _____. *Zeit der Übergänge*. Frankfurt: Suhrkamp, 2001.
- _____. *Der gespaltene Westen*. Frankfurt: Suhrkamp, 2004.
- _____. *Ach Europa*. Frankfurt: Suhrkamp, 2008.
- _____. *Zur Verfassung Europas: Ein Essay*. Berlin: Suhrkamp, 2011. (4.ed., 2014).
- _____. *Im Sog der Technokratie*. Berlin: Suhrkamp, 2013.

NOTAS

1 LUBENOW, J. A. The paradox of technocratic democracy and the democratic deficit of European institutions by Jürgen Habermas. *Aufklärung - Revista de Filosofia*, v.2, n.2, 2015, p. 103-122. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/arf/article/view/25907>

2 Com a criação da União Europeia em 1992, a antiga Comunidade Econômica Europeia (1958, Roma), que tinha o objetivo de estabelecer um mercado comum europeu, tornou-se um dos três pilares da UE, junto com Política externa e segurança comum (PESC) e Cooperação policial e judiciária em matéria penal (CPJP).

3 Cf. HABERMAS, Jürgen. *Zeit der Übergänge*. Frankfurt: Suhrkamp, 2001, cap. 6c. Tradução para o português de Flávio Siebeneichler: *Era das transições*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

4 Cf. HABERMAS, *Zeit der Übergänge*, cap. 7.1.

5 HABERMAS, Jürgen. *Zur Verfassung Europas*. Frankfurt, Suhrkamp, 2011, cap. 2.1. Tradução para o português de Denilson Werle, Luiz Repa e Rúrion Melo: *Sobre a constituição da Europa*: um ensaio. São Paulo: Unesp, 2012.

6 Cf. HABERMAS, *Zur Verfassung Europas*, p. 42; trad., p. 43.

- 7 Ver HABERMAS, *Zur Verfassung Europas*, Anhang III – “Ein Pakt für oder gegen Europa?”, p. 120-129; trad., p. 134-145.
- 8 Cf. HABERMAS, *Zur Verfassung Europas*, p. 43; trad., p. 43.
- 9 Cf. HABERMAS, *Zeit der Übergänge*, cap. 7.2.
- 10 HABERMAS, Jürgen. **Der gespaltene Westen**. Frankfurt: Suhrkamp, 2004, p. 69; trad., p. 71. Tradução para o português de Luciana Villas Bôas: **O Ocidente dividido**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2006.
- 11 HABERMAS, *Der gespaltene Westen*, p. 69; trad., p. 71.
- 12 HABERMAS, *Der gespaltene Westen*, cap. 6, p. 68; trad., p. 70.
- 13 Cf. HABERMAS, *Der gespaltene Westen*, p. 73; trad., p. 74-75.
- 14 HABERMAS, *Der gespaltene Westen*, p. 73-74; trad., p. 76.
- 15 HABERMAS, *Der gespaltene Westen*, p. 76; trad., p. 78.
- 16 Cf. HABERMAS, *Der gespaltene Westen*, p. 76; trad., p. 78.
- 17 Cf. HABERMAS, *Der gespaltene Westen*, cap. 6.1.
- 18 Sobre o crescimento da divergência, cf. HABERMAS, Jürgen. **Ach, Europa**. Frankfurt: Suhrkamp, 2008, cap. 9.2b. Tradução para o inglês de Ciaran Cronin: **Europe: the faltering project**. Cambridge/UK: Polity Press, 2009.
- 19 Cf. HABERMAS, *Ach, Europa*, p. 104.
- 20 HABERMAS, *Ach, Europa*, p. 105.
- 21 Cf. HABERMAS, *Ach, Europa*, p. 100.
- 22 HABERMAS, *Der gespaltene Westen*, p. 82; trad., p. 85.
- 23 Cf. HABERMAS, *Zur Verfassung Europas*, p. 55; trad., p. 58.
- 24 Cf. HABERMAS, *Zur Verfassung Europas*, p. 62; trad., p. 65.
- 25 Cf. HABERMAS, *Zur Verfassung Europas*, p. 62-63; trad., p. 66-67.
- 26 Cf. HABERMAS, *Zur Verfassung Europas*, p. 66; trad., p. 71.
- 27 Cf. HABERMAS, *Zur Verfassung Europas*, p. 67; trad., p. 72.
- 28 HABERMAS, *Zur Verfassung Europas*, p. 68-69; trad., p. 73-74.
- 29 Cf. HABERMAS, *Zur Verfassung Europas*, p. 69; trad., p. 74.
- 30 Cf. HABERMAS, *Zur Verfassung Europas*, p. 69-70; trad., p. 75-76.
- 31 HABERMAS, *Zur Verfassung Europas*, p. 72; trad., p. 78.
- 32 Cf. HABERMAS, *Zur Verfassung Europas*, p. 73-74; trad., p. 79-80.
- 33 34 HABERMAS, *Ach, Europa*, p. 98.
- 34 HABERMAS, *Ach, Europa*, p. 99.
- 35 Cf. HABERMAS, *Ach, Europa*, p. 99-100.
- 36 Cf. HABERMAS, *Zur Verfassung Europas*, p. 74; trad., p. 81.
- 37 Cf. HABERMAS, *Zur Verfassung Europas*, p. 81; trad., p. 89.
- 38 Cf. HABERMAS, *Zur Verfassung Europas*, p. 75; trad., p. 81.
- 39 Cf. HABERMAS, *Zur Verfassung Europas*, Vorwort, p. 9; trad., prefácio p. 3-4.
- 40 Cf. HABERMAS, **Die postnationale Konstellation**. Frankfurt: Suhrkamp, 1998. Tradução para o português de Márcio Seligmann-Silva: **A constelação pós-nacional**: ensaios políticos. São Paulo: Littera Mundi, 2001.
- 41 Cf. HABERMAS, *Zur Verfassung Europas*, p. 81-82; trad., p. 89.
- 42 Cf. HABERMAS, *Zur Verfassung Europas*, p. 108-109; trad., p. 121; **Im Sog der Technokratie**. Berlin: Suhrkamp, 2013, cap. 5.1 e 5.2; p. 86-87. Tradução para o português de Luiz Repa: **Na esteira da tecnocracia**: São Paulo: Unesp, 2014.
- 43 Cf. HABERMAS, *Zur Verfassung Europas*, Anhang I - “Nach dem Bankrott. Ein Interview”, p. 99-111.
- 44 Cf. HABERMAS, *Zur Verfassung Europas*, p. 116-117; trad., p. 129-30.
- 45 HABERMAS, *Zur Verfassung Europas*, p. 124-125; trad., p. 139-40.
- 46 HABERMAS, *Zur Verfassung Europas*, p. 116-117; trad., p. 130-131.

47 HABERMAS, **Zur Verfassung Europas**, p. 128; trad., p. 143.

48 HABERMAS, **Zur Verfassung Europas**, p. 114; trad., p. 127.

49 “Pacto para o Euro”, in: http://www.consilium.europa.eu/uedocs/cms_data/docs/pressdata/pt/ec/119831.pdf.

Entre os objetivos, pode-se ler: *O apoio financeiro ficará sujeito a rigorosa condicionalidade ao abrigo de um programa de ajustamento macroeconómico* (p. 3). *Auxílios estatais para lidar com os bancos que deem provas de vulnerabilidade* (p. 4). Grécia: prosseguir rigorosamente as reformas estruturais, completar plena e rapidamente o programa de privatizações, introduzir um quadro orçamental rigoroso e estável com a base jurídica mais sólida possível; Irlanda: introduzir um quadro orçamental rigoroso e estável, com a base jurídica mais sólida possível, cumprir os objetivos orçamentais através de reduções das despesas e de aumentos das receitas.

50 Cf. HABERMAS, **Zur Verfassung Europas**, p.98; trad., p. 108.

51 Cf. HABERMAS, **Zur Verfassung Europas**, p. 120; trad., p. 134.

52 Cf. HABERMAS, **Zur Verfassung Europas**, p. 121; trad., p. 135-36.

53 Cf. HABERMAS, **Zur Verfassung Europas**, p. 122-123; trad., p. 137-38.

54 HABERMAS, **Zur Verfassung Europas**, p. 126-127; trad., p. 141-142.

55 HABERMAS, **Im Sog der Technokratie**, p. 84-85.

56 Cf. HABERMAS, **Im Sog der Technokratie**, p. 85-86. Ver as referências a essa alternativa já em obras anteriores: “Staatsbürgerschaft und nationale Identität (1990)”, in: **Faktizität und Geltung**. Frankfurt: Suhrkamp, 1992, p. 632-660; “Nationalstaat und Demokratie im geeinten Europa”, in: **Die postnationale Konstellation**. Frankfurt: Suhrkamp, 1998, p. 91-169; **Zur Verfassung Europas**. Frankfurt: Suhrkamp, 2011.

57 Cf. HABERMAS, **Im Sog der Technokratie**, p. 86-87.

58 Cf. HABERMAS, **Im Sog der Technokratie**, p. 87.

59 Cf. HABERMAS, **Im Sog der Technokratie**, p. 87-88.

60 HABERMAS, **Im Sog der Technokratie**, p. 89.

61 Cf. HABERMAS, **Im Sog der Technokratie**, p. 89-90.

62 HABERMAS, **Im Sog der Technokratie**, p. 90-91.

64 Cf. HABERMAS, **Im Sog der Technokratie**, p. 135.

65 HABERMAS, **Im Sog der Technokratie**, p. 142.

66 Cf. HABERMAS, **Im Sog der Technokratie**, p. 155-56.

67 HABERMAS, **Zur Verfassung Europas**, p. 109; trad., p. 122.

68 Cf. “Demokratie oder Kapitalismus?”, in: HABERMAS, **Im Sog der Technokratie**, cap. 9.

69 Cf. HABERMAS, **Ach, Europa**, p. 122.

70 HABERMAS, **Ach, Europa**, p. 122-23.

71 HABERMAS, **Ach, Europa**, Vorwort, p. 7.